



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 945

"Autoriza reajuste no vencimento dos fun
cionários Municipais!"

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários Municipais, tanto Estatutário como Cele
tista, em 20% (vinte por cento).

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
trará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987.

Cachoeira de Minas, 20 de maio de 1987.

Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal

Maria Aparecida Rosa
Assistente Adm I